

Ata da 446^a Reunião da Diretoria

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2011 (dois mil e onze), às 16h (dezesseis horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF., realizou-se a 446^a (quatrocentésima quadragésima sexta) Reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Mario Rodrigues Junior, Ivo Borges de Lima e Jorge Luiz Macedo Bastos, e o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

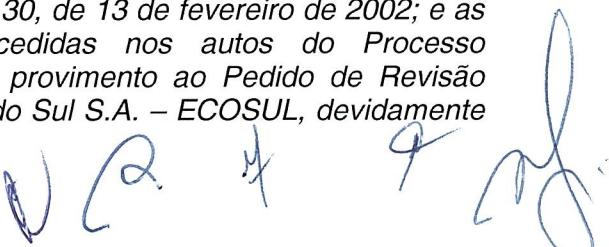
1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Leitura e aprovação da Ata da Reunião Anterior.

2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.

2.1. Relator: Diretor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS -

2.1.1 - EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. – ECOSUL – Pedido de Revisão – Processo nº 50500.052903/2007-98: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DJB-012/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 012/11, de 4 de março de 2011; CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.052903/2007-98, DELIBERA: Art. 1º Negar provimento ao Pedido de Revisão interposto pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, devidamente fundamentado nos autos do Processo em epígrafe. Art. 2º Ratificar a aplicação da penalidade de multa, atualizando o valor para R\$ 1.359,00 (um mil trezentos e cinquenta e nove reais), em conformidade com os itens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ /CD/215/98) e Resolução nº 3.621/2010. Art. 3º Determinar à Superintendência de Gestão – SUDEG, através de sua Gerência de Finanças e Contabilidade – GEFIN, que proceda com as providências necessárias e ao acompanhamento da cobrança da multa pelo descumprimento contratual. Art. 4º Solicitar à Superintendência de Gestão – SUDEG que informe a Superintendência de Exploração da Infraestrutura – SUINF, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, quanto à situação de quitação da multa pelo descumprimento contratual. Art. 5º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura – SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 11.2.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98). Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação."

- 2.1.2 - EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. – ECOSUL – Pedido de Revisão – Processo nº 50500.052872/2007-75: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DJB-015/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 015/11, de 4 de março de 2011, e CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.052872/2007-75, DELIBERA: Art. 1º Negar provimento ao Pedido de Revisão interposto pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, devidamente



fundamentado nos autos do Processo em epígrafe. Art. 2º Ratificar a aplicação da penalidade de multa, atualizando o valor para R\$ 1.359,00 (um mil trezentos e cinquenta e nove reais), em conformidade com os itens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ /CD/215/98) e Resolução nº 3.621/2010. Art. 3º Determinar à Superintendência de Gestão – SUDEG, através de sua Gerência de Finanças e Contabilidade – GEFIN, que proceda com as providências necessárias e ao acompanhamento da cobrança da multa pelo descumprimento contratual. Art. 4º Solicitar à Superintendência de Gestão – SUDEG que informe a Superintendência de Exploração da Infraestrutura – SUINF, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, quanto à situação de quitação da multa pelo descumprimento contratual. Art. 5º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura – SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 11.2.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98). Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” - **2.1.3 - EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. – ECOSUL – Pedido de Revisão – Processo nº 50500.052915/2007-12:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DJB-016/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: ” A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 016/11, de 10 de março de 2011; CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.052915/2007-12, DELIBERA: Art. 1º Negar provimento ao Pedido de Revisão interposto pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, devidamente fundamentado nos autos do Processo em epígrafe. Art. 2º Ratificar a aplicação da penalidade de multa, atualizando o valor para R\$ 1.359,00 (um mil trezentos e cinquenta e nove reais), em conformidade com os itens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ /CD/215/98) e Resolução nº 3.621/2010. Art. 3º Determinar à Superintendência de Gestão – SUDEG, através de sua Gerência de Finanças e Contabilidade – GEFIN, que proceda com as providências necessárias e ao acompanhamento da cobrança da multa pelo descumprimento contratual. Art. 4º Solicitar à Superintendência de Gestão – SUDEG que informe a Superintendência de Exploração da Infraestrutura – SUINF, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, quanto à situação de quitação da multa pelo descumprimento contratual. Art. 5º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura – SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 11.2.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98). Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” – **2.1.4 - LINS SERVIÇOS GERAIS LTDA. – ME – Emissão de Carta de Sinistralidade e Atestado de Capacidade Técnica – Processo nº 50500.025100/2010-66:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DJB-017/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: ”A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 017/11, de 11 de março de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.025100/2010-66, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a emissão de Carta de Não Sinistralidade e Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa Lins Serviços Gerais Ltda. - ME, conforme informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 126/2010, com base na NA/001-2006-SUADM”. – **2.2. RELATOR: Diretor: MARIO RODRIGUES JUNIOR.** **2.2.1 AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. - Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-376/PR, trecho entre o km 617+000m e o km 618+900m – Município de São José dos Pinhais, estado do Paraná – Processo**

2

nº 50500.017161/2010-50: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-014/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 014/11, de 4 de março de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.017161/2010-50, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-376/PR, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no Município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná, necessários à execução das obras de implantação de marginais no trecho entre o km 617+000m e o km 618+900m, em ambos os sentidos. Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF que dê ciência à Autopista Litoral Sul S/A da presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

2.2.2 AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. – ALL – Desvinculação parcial de área operacional no Município de Valinhos/SP – Processo nº 50500.028026/2010-30: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-013/11 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 013/11, de 3 de março de 2011, no que consta do Processo nº 50500.028026/2010-30; CONSIDERANDO a solicitação da Prefeitura Municipal de Valinhos/SP, referente ao uso de área operacional sob concessão da América Latina Logística Malha Paulista S.A., situada no município de Valinhos; CONSIDERANDO que a área pretendida pela Prefeitura não é necessária à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas; CONSIDERANDO que a América Latina Logística Malha Paulista S.A., que detém a concessão do trecho onde se insere a área de interesse da prefeitura, se manifestou favoravelmente à desvinculação da área do contrato de arrendamento; e CONSIDERANDO que a MRS Logística S.A., que utiliza o referido trecho em regime de direito de passagem, também se manifestou favoravelmente ao uso da faixa pela Prefeitura, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a desvinculação parcial da área destacada na planta anexa ao referido processo, contida no bem operacional nº 7975000, do Contrato de Arrendamento da Malha Paulista. Art. 2º A área desvinculada passa à condição de Bem Não Operacional, devendo ser desincorporada da relação de bens constante do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 047/98. Art. 3º Dar ciência ao DNIT da conversão da área descrita conforme consta do presente processo, em área não operacional, para que se efetive a continuidade das tratativas entre as partes interessadas, tendo em vista que não compete à ANTT determinar a destinação do bem em questão. Art. 4º As alterações autorizadas pelo presente instrumento deverão ser objeto de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento da Malha Paulista. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

2.3. Relator: Diretor: IVO BORGES DE LIMA.

2.3.1. – EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. – ECOSUL – Pedido de Revisão – Processo nº 50500.052880/2007-11: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-017/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 017/11, de 14 de março de 2011; CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.052880/2007-11, DELIBERA: Art. 1º Negar provimento ao Pedido de Revisão interposto pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, devido à ausência de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, devidamente fundamentado nos autos do Processo em epígrafe. Art. 2º Ratificar a aplicação da penalidade de multa, atualizando o valor para R\$ 226,50 (duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), em conformidade com os itens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98) e Resolução nº 3.621/2010. Art. 3º Determinar à

Superintendência de Gestão – SUDEG, através de sua Gerência de Finanças e Contabilidade – GEFIN, que proceda com as providências necessárias e ao acompanhamento da cobrança da multa pelo descumprimento contratual. Art. 4º Solicitar à Superintendência de Gestão – SUDEG que informe a Superintendência de Exploração da Infraestrutura – SUINF, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, quanto à situação de quitação da multa pelo descumprimento contratual. Art. 5º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura – SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 11.2.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98). Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

- 2.3.2 - EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. – ECOSUL – Pedido de Revisão – Processo nº 50500.052862/2007-30: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-018/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 018/11, de 14 de março de 2011; CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.052862/2007-30, DELIBERA: Art. 1º Negar provimento ao Pedido de Revisão interposto pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, devidamente fundamentado nos autos do Processo em epígrafe. Art. 2º Ratificar a aplicação da penalidade de multa, atualizando o valor para R\$ 1.812,00 (um mil oitocentos e doze reais), em conformidade com os itens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98) e Resolução nº 3.621/2010. Art. 3º Determinar à Superintendência de Gestão – SUDEG, através de sua Gerência de Finanças e Contabilidade – GEFIN, que proceda com as providências necessárias e ao acompanhamento da cobrança da multa pelo descumprimento contratual. Art. 4º Solicitar à Superintendência de Gestão – SUDEG que informe a Superintendência de Exploração da Infraestrutura – SUINF, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, quanto à situação de quitação da multa pelo descumprimento contratual. Art. 5º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura – SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 11.2.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98). Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”*

- 2.3.3 -EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. – ECOSUL – Pedido de Revisão – Processo nº 50500.052888/2007-88: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-019/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 019/11, de 14 de março de 2011; CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.052888/2007-88, DELIBERA: Art. 1º Negar provimento ao Pedido de Revisão interposto pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, devido à ausência de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, devidamente fundamentado nos autos do Processo em epígrafe. Art. 2º Ratificar a aplicação da penalidade de multa, atualizando o valor para R\$ 226,50 (duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), em conformidade com os itens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98) e Resolução nº 3.621/2010. Art. 3º Determinar à Superintendência de Gestão – SUDEG, através de sua Gerência de Finanças e Contabilidade – GEFIN, que*

proceda com as providências necessárias e ao acompanhamento da cobrança da multa pelo descumprimento contratual. Art. 4º Solicitar à Superintendência de Gestão – SUDEG que informe a Superintendência de Exploração da Infraestrutura – SUINF, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, quanto à situação de quitação da multa pelo descumprimento contratual. Art. 5º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura – SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 11.2.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98). Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” - 2.3.4 **EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A.**

- ECOSUL – Pedido de Revisão – Processo nº 50520.001885/2007-48: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-020/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 020/11, de 14 de março de 2011; CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50520.001885/2007-48, DELIBERA: Art. 1º Negar provimento ao Pedido de Revisão interposto pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, devido à ausência de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, devidamente fundamentado nos autos do Processo em epígrafe. Art. 2º Ratificar a aplicação da penalidade de multa, atualizando o valor para R\$ 22.649,99 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), em conformidade com os itens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98) e Resolução nº 3.621/2010. Art. 3º Determinar à Superintendência de Gestão – SUDEG, através de sua Gerência de Finanças e Contabilidade – GEFIN, que proceda com as providências necessárias e ao acompanhamento da cobrança da multa pelo descumprimento contratual. Art. 4º Solicitar à Superintendência de Gestão – SUDEG que informe a Superintendência de Exploração da Infraestrutura – SUINF, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, quanto à situação de quitação da multa pelo descumprimento contratual. Art. 5º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura – SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 11.2.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98). Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”* - 2.3.5 **EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. – ECOSUL – Pedido de Revisão – Processo nº 50500.052899/2007-68:**

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-021/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 021/11, de 14 de março de 2011; CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.052899/2007-68, DELIBERA: Art. 1º Negar provimento ao Pedido de Revisão interposto pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, devidamente fundamentado nos autos do Processo em epígrafe. Art. 2º Ratificar a aplicação da penalidade de multa, atualizando o valor para R\$ 1.585,50 (um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), em conformidade com os itens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ /CD/215/98) e Resolução nº 3.621/2010. Art. 3º Determinar à Superintendência de Gestão – SUDEG, através de sua Gerência de Finanças e Contabilidade – GEFIN, que proceda com as providências necessárias e ao*

acompanhamento da cobrança da multa pelo descumprimento contratual. Art. 4º Solicitar à Superintendência de Gestão – SUDEG que informe a Superintendência de Exploração da Infraestrutura – SUINF, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, quanto à situação de quitação da multa pelo descumprimento contratual. Art. 5º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura – SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 11.2.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98). Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” - 2.3.6 TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Declaração de Inidoneidade – Processo nº 50500.025523/2008-61: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-022/11 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 022/11, de 14 de março de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.025523/2008-61; RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Transbrasiliiana Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 01.016.989/0001-94, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na conformidade do artigo 86, incisos II e V, do Decreto nº 2.521, de 1998, e c/c artigo 78 – A, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.” - 2.3.7 PRICEWATERHOUSE COOPERS AUDITORES INDEPENDENTES – Contratação para a execução dos Serviços de Revisão dos Manuais de Contabilidade da ANTT – Processo nº 50500.054436/2009-01: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-023/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 023/11, de 14 de março de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.054436/2009-01, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação da empresa Price Waterhouse Coopers Auditores Independentes para a execução dos Serviços de Revisão dos Manuais de Contabilidade da ANTT. A contratação tem fundamento legal no artigo 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no disposto na seção II das Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, de maio de 2004. Parágrafo único. O valor total do contrato é de R\$ 1.277.349,20 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), com prazo de vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura e será financiado com recursos do Banco Mundial. A contratação insere-se no Projeto de Transporte Rodoviário – PREMEF, empréstimo BIRD nº 7383-BR e o programa de trabalho é o de nº 26.122.0225.6264.0001.” 2.4. Relator: Diretor-Geral, BERNARDO FIGUEIREDO 2.4.1. REGULAMENTO DO TRANSPORTE TERRESTRE DE PRODUTOS PERIGOSOS Altera a Resolução nº 3632, de 9 de fevereiro de 2011, que altera o anexo da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004 – Processo nº 50500.047515/2010-91: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-012/11 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 012/11, de 16 de março de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.047515/2010-91, RESOLVE: Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Resolução ANTT nº 3.632/11, passam a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 1º.... 5.2.1.6.2 As dimensões da simbologia apresentada na Figura 5.1 devem ser, no mínimo:” “Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, estabelecendo-se o prazo de 180 dias para que os agentes econômicos e usuários dos serviços possam se adequar às alterações.” Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” ASSUNTOS GERAIS. I - Memorando nº 043/2011/SUDEG Procedimentos licitatórios em andamento com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). II - Memorando nº 046/2011/SUDEG – Procedimentos licitatórios em andamento com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). III - Memorando nº 088/GEROF/SUCAR – Processo Administrativo Simplificado – PAS nº 04/2010 – GEROF/SUCAR. IV - CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO AÇO – Processo

Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual – Processo nº 50505.063830/2010-15. **V - AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT** – Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual – Processo nº 50500.030253/2009-91. **VI - MEMORANDO nº 05/2011/DJB** – Incluir na agenda de regulação da ANTT a implantação de sistemas de monitoramento das passagens em nível existentes nas ferrovias com contratos de outorga administradas por esta ANTT.

VII - Designa o Diretor Mario Rodrigues Junior para exercer o encargo de substituto eventual do Diretor-Geral desta Agência: a Diretoria, em regime de Colegiado, aprovou a Deliberação a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 4.130, de 3 de fevereiro de 2002, DELIBERA: Art. 1º Designar o Diretor Mario Rodrigues Junior, para exercer o encargo de substituto eventual do Diretor-Geral desta Agência, em suas ausências, faltas e impedimentos sem prejuízo de suas respectivas atribuições. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação*”. **VIII - A Diretoria determinou que a Procuradoria examinasse o processo 50500.047419/2010-42, que trata da proposta de resolução para dispor sobre o processo de participação e controle social da Agência Nacional de Transportes Terrestres.**” Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

Bernardo
BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Mario
MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

Ivo
IVO BORGES DE LIMA
Diretor

Jorge
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor

Cesar
CÉSAR DIAS
Secretário